

Artigo recebido em 30/01/2006 e aceito em 24/02/2006

A ASSIMETRIA INFORMACIONAL DO RISCO AMBIENTAL NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: UM ESTUDO COMPARATIVO BRASIL X EUA¹

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira
Rio de Janeiro – RJ
Contadora CRC-SP 104.062 T RJ
*Professora Titular na UFRJ*²
Doutora em Ciências Contábeis
e-mail: araceli@facc.ufrj.br

André Luiz Bufoni
Rio de Janeiro- RJ
Contador CRC-RJ 83.758/O
Pesquisador da UFRJ²
Mestre em Ciências Contábeis
e-mail: bufoni@facc.ufrj.br

¹ Os autores querem deixar registrado seu especial agradecimento à pesquisadora Natira Penalva, cuja contribuição, na busca, extração ordenação dos dados aqui apresentados, foi essencial para o sucesso do trabalho.

² UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Cep 22.290-240 - Rio de Janeiro - RJ

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo verificar a existência de diferenças de tipo e quantidade na evidenciação de informações ambientais nas demonstrações financeiras obrigatórias das empresas brasileiras que emitem os *American Depositary Receipts* (ADR) na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE). Para a execução desse trabalho foram selecionadas empresas dos setores: elétrico (3), petroquímico (3), siderúrgico (2), papel e celulose (2) e uma mineradora. Foram comparadas as demonstrações financeiras padronizadas (DFP), obrigatórias pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra o formulário 20-F exigido pela *Security Exchange Commission* (SEC) para a manutenção da participação dessas empresas no mercado americano. Os resultados deste estudo indicam a existência de uma grande diferença entre os dados disponíveis no Brasil e no exterior. Conclui ainda ser de urgente correção de discrepância nos demonstrativos nacionais: (1) segregação dos passivos ambientais dos demais tipos no balanço patrimonial; (2) a elevação da evidenciação de todas as questões relevantes concernentes ao meio ambiente, pelo menos aos níveis internacionais.

Palavras-chaves: Assimetria Informacional, Evidenciação Contábil, Contabilidade Ambiental

ABSTRACT

This work had as main objective to verify the existence of type and quantity differences in environmental disclosure of Brazilian financial statements that issues the *American Depositary Receipts* (ADR) at New York Security Exchange (NYSE). This paper sample was selected among the sectors: electricity (3), petrochemical (3), steel industry (2), paper and cellulose (2) and one of mining. The Brazilian Security Exchange Commission (CVM) basic financial statements were compared due to the information given in 20-F form, necessary to their participation in United States open market. The results indicate the existence of a very severe difference between data presented in Brazil e U.S.A. Also seems that there are two very urgent problems that need a very fast solution. They are: (1) segregation of environmental liabilities from other kinds of obligations in balance sheet; (2) the raise of all environmental information disclosure, at least to international levels.

Key words: Informational Asymmetry, Disclosure, Environmental Accounting.

INTRODUÇÃO

Alguns autores acreditam que mesmo quando a normatização privilegia os interesses dos acionistas, ela contribui para a melhoria da informação ambiental nos relatórios financeiros (EDWARDS, BIRKIN e WOODWARD, 2002). Infelizmente, no Brasil, as normas nesse sentido são crescentes, mais ainda rudimentares. Carecemos de contas econômicas nacionais e da mais ampla divulgação de indicadores ambientais (MARTINS e RIBEIRO, 1995a). Até 2003 não existiam normas claras na legislação brasileira que obrigassem as empresas a fazer o detalhamento dos seus ativos e passivos ambientais (GAZETA MERCANTIL, 2003). Desde então, pouca coisa mudou.

Não reconhecendo diretrizes seguras para o registro dos passivos ambientais muitas empresas subestimam seus valores ou simplesmente não o registram. Um caso bem conhecido é o da tragédia ambiental da Union Carbide India Ltd. (UCIL), em 3 de dezembro de 1984, com gás tóxico. A empresa resolveu provisionar o montante de \$32 milhões de dólares antes do imposto de renda para fazer face aos gastos com operação, distribuição e administração, relacionados com o acidente. Em 24 de fevereiro de 1989 a UCIL já havia pago mais de 470 milhões de dólares em indenizações por danos pessoais, morte por envenenamento, danos a propriedade e perdas econômicas decorrentes do acidente. A UCIL havia claramente omitido ou sub-reportado os passivos em questão (STANKO e ZELLER, 1995). Mesmo após tantos anos, ainda é comum empresas usarem este mesmo procedimento.

O minério extraído pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) gera uma degradação ambiental de áreas que, segundo estimativas da companhia, demandariam gastos para recuperação e restauração da ordem de 134 milhões de dólares (CVRD, 2004). Somente a Prefeitura Municipal de Itabira, em Minas Gerais, possui duas ações judiciais contra a companhia, por prejuízos sociais e ambientais da ordem de 1 (um) bilhão de dólares cada. A CVRD (2004) acredita que “o valor seja significativamente superior àquele que poderia ser condenada a pagar” e, com isso, justificaria a enorme diferença em provisionar cerca de 10 (dez) por cento daquele valor.

Mais recentemente, conforme reportagem da Revista Consultor Jurídico, 6 de julho de 2005, a 3ª Vara Federal de Volta Redonda, interior fluminense, condenou a CSN — Companhia Siderúrgica Nacional a reparar os danos ambientais causados no passado pelo lançamento de cerca de 35 mil toneladas/ano de poluente na atmosfera e a contaminação brutal das águas do Rio Paraíba do Sul, responsável pelo abastecimento de 10 milhões de pessoas. Segundo as informações divulgadas pela empresa, não é possível distinguir até esta data, qualquer provisionamento referente a este ou qualquer outro passivo ambiental em qualquer demonstrativo da companhia dos anos de 2003 e 2004.

Outro caso onde pode ser vista a importância do assunto é o da *Business Combinations* (Combinação de Empresas). Inúmeras aquisições, cisões, fusões e incorporações têm se deparado com inusitadas dificuldades decorrentes do surgimento desses passivos ambientais, que não foram registrados como prováveis nos demonstrativos financeiros das companhias adquiridas. Muitos chegaram mesmo a comprometer a continuidade das atividades das entidades.

Em março de 2004, depois de a Petrobrás adquirir a empresa Perez Company S.A., a transação teve o valor reduzido de US\$ 338.4 milhões para US\$ 329.9 milhões, em decorrência de “passivos ambientais inesperados nos termos do acordo firmado com os acionistas” (PETROBRAS, 2004 p. 98). Quando da aquisição da ERSa pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a adquirente, em uma análise ambiental preliminar, encontrou passivos em áreas degradadas. Felizmente a antecessora e antiga proprietária BRASCAN, concordou em reembolsá-la pelos gastos que fará. Estudos estão sendo feitos na aferição destes valores (CSN, 2004).

Não teve tanta sorte a subsidiária no Brasil da empresa Rhodia que arcou com o passivo, quando decidiu adquirir as instalações de uma outra empresa no município de Cubatão-SP. Recebeu, na compra, um gigantesco depósito de lixo tóxico exigindo tratamento e ameaçando a continuidade da empresa (MARTINS e RIBEIRO, 1995b). Nem tão pouco a Parmalat que em 1998 adquiriu juntamente com aquisição da Etti um passivo ambiental de US\$ 2 milhões provocado pela

emissão irregular de resíduos nos esgotos da cidade de Araçatuba – SP (RIBEIRO e LISBOA, 2000). Ou ainda a Procter e Gamble que comprou a fábrica do sabão em pó Orniex assumindo um problema de emissão de material particulado (poeira) durante a produção de sabão em pó. O custo estimado do tratamento dos efeitos de tal emissão era de US\$ 500 mil (TINOCO e KRAEMER, 2004).

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a existência de um problema: porque as empresas não evidenciam em seus balanços os passivos ambientais? Estudos mostraram que talvez o problema resida na dificuldade apresentada para, em alguns casos, estimar razoavelmente o valor deste passivo (58,97%); outros acreditam que não existem bases sólidas para reconhecer estes itens nas demonstrações financeiras; ou talvez o problema seja de como ou as conseqüências de evidenciá-lo (LIMA e VIEGAS, 2002).

Este trabalho é apenas uma das atividades do Grupo de Pesquisa em Contabilidade Ambiental e Relatórios Sociais da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro e teve por objetivo verificar a existência de diferenças de tipo e quantidade na evidenciação de informações ambientais nas demonstrações financeiras obrigatórias de 11 (onze) empresas brasileiras que emitem os *American Depositary Receipts* (ADR) na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE). Aqui não trataremos do reconhecimento e da mensuração dos passivos, mas única e exclusivamente de sua evidenciação pelas empresas da amostra.

A quem interessa mostrar o passivo ambiental?

A literatura indica uma gama extensa de motivos pelos quais os administradores deveriam concentrar-se no problema de divulgar as informações ambientais em suas demonstrações financeiras. Primeiro porque os investidores querem e precisam proteger a si mesmos contra passivos e surpresas inesperadas – inclusive potenciais passivos ambientais. Depois, para Donaire (1999, p.35 apud LIMA e VIEGAS, 2002), o meio ambiente e sua proteção estão se tornando oportunidades para abrir mercados e prevenir-se contra restrições futuras ao acesso a mercados internacionais, pois tais mercados demandarão informações financeiras completas (full disclosure) e de qualidade.

Outro motivo seria que os negócios lucrariam mais de uma mais completa evidenciação do passivo ambiental, se eles levarem a um enfoque pró-ativo que os protejam não só de um aumento dos custos na demora em identificar questões ambientais, mas também à redução imediata, e às vezes dramática, em seus custos de produção (WILLIAMS e PHILLIPS, 1994).

Por fim o assunto é de interesse dos contadores porque os acionistas, investidores, credores, analistas financeiros e contadores continuarão demandando informações financeiras confiáveis. Assim, a identificação e a interpretação do risco ambiental continuarão desafiando a profissão contábil (STANKO e ZELLER, 1995).

Quais empresas não publicam e por que?

Inúmeras pesquisas têm sido realizadas para o melhor entendimento de o porquê e quais empresas publicam mais informações ambientais que outras. Cerin (2002) radicaliza, explicando que somente setores onde existem altos níveis de exposição e larga produção são suscetíveis de evidenciar informações ambientais em seus relatórios. Isto porque,

“Gastando menos em um impressionante relatório ambiental, as grandes empresas podem ao mesmo tempo ganhar legitimidade ambiental, e economizar milhões não tendo de atender ao verdadeiro problema de melhorar suas performances ambientais.” - (CERIN, 2002)

Um estudo em 112 empresas americanas mostrou que empresas com altos índices de emissão de poluentes sofreram mais reações negativas do mercado que empresas com melhores performances ambientais, mas que empresas com menor quantidade de informações ambientais em seus relatórios financeiros estavam mais expostas a reações negativas do mercado que aquelas que tinham em maior quantidade essas informações (KONAR e COHEN, 1997 apud LEHMAN, 2004).

Apesar disso a prática encontra inúmeras justificativas para o não reconhecimento e a não evidenciação das questões ambientais nas demonstrações financeiras. Para Paiva (2003) só existem três explicações para o não reconhecimento da provisão, na qual o fato gerador já ocorreu

e a empresa não contabilizou em seu passivo: (1) não foi obrigada legalmente; (2) não está disposta a reparar o dano ambiental; ou (3) não possui uma estimativa razoável do montante da provisão a contabilizar.

Mesmo alguns estudiosos declaram que, dada a complexidade, muitos dos reais passivos não serão reconhecidos; seja porque não existem técnicas adequadas para identificá-los, seja porque, uma vez identificados, não se consiga definir com segurança quem o gerou efetivamente (RIBEIRO e LISBOA, 2000).

Justifica-se a não publicação?

Porém é necessário notar que, já em 1992, a Price Waterhouse observou que “a falta de um confiável e aceito meio de quantificar os custos ambientais de uma empresa não é mais uma desculpa aceitável para sua omissão” dizendo que “como a base do conhecimento sobre os problemas ambientais cresce, e a remediação e o provisionamento associado estão se tornando cada vez mais comuns, a inabilidade da companhia em não conseguir estimar gastos ambientais esta se tornando cada vez mais difícil de aceitar” (BAKER, 1996).

Este parecer está de acordo com o International Standards of Accounting and Reporting (ISAR), grupo de trabalho das Nações Unidas que estudou o assunto e acredita que se a empresa tiver dificuldades de estimar o valor de um passivo ambiental, deveria fazê-lo segundo “a melhor estimativa possível” e que “raras seriam aquelas situações onde nenhuma estimativa pudesse ser efetuada” (IBRACON, 1998). No curto prazo tais custos deveriam ser avaliados pelo valor presente dos dispêndios necessários no futuro, com base no custo atual de execução das atividades necessárias e nos existentes requisitos legais e outros. Nos casos de longo prazo nenhuma taxa de desconto seria considerada por acharem que nenhuma taxa refletiria a realidade, distorcendo as estimativas.

Mesmo com os esforços para ampliar o conteúdo de informações a serem divulgadas, as demonstrações regulamentadas parecem não atender as necessidades de informação dos usuários (LIMA e VIEGAS, 2002). A Securities and Exchange Commission (SEC) exige que as empresas emitam relatórios se os gastos com a poluição tiverem um efeito material¹ em seus resultados. Em abril de 1993, através de seu comissário a SEC advertiu que as empresas americanas não estavam fornecendo informação ambiental suficiente (WILLIAMS e PHILLIPS, 1994).

PASSIVO AMBIENTAL E AS REGULAMENTAÇÕES DO FASB- FEDERAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD

Adaptado de MUNTER, SACASAS e GARCIA, 1996

o SFAS No. 5 Accounting for Contingencies	o EITF Issue No. 89-13, Accounting for Cost of Asbestos Removal
o SFAS No. 143 SFAS No. 143, "Accounting for Asset Retirement Obligations,"	o EITF Issue No. 90-8, Capitalization of Costs to Treat Environmental Contamination
o SOP 94-6, Disclosures of Certain Significant risks and Uncertainties	o EITF Issue No. 93-5, Accounting for Environmental Liabilities
o SEC SAB No. 92, Accounting and Disclosures Relating to Loss Contingencies	o FASB Interpretation No. 14, Reasonable Estimation of Amount of a Loss
o AICPA SOP Environmental Remediation Liabilities, 1995	o FASB Interpretation No. 39, Offsetting of amounts Relating to Certain Contracts

Se assim o é em um país fortemente regulamentado, no Brasil onde pouco tem sido exigido das empresas neste mister, é de se suspeitar que existam diferenças nos demonstrativos apresentados em ambos os mercados, motivador deste trabalho.

Porque assimetria informacional é importante?

A assimetria informacional pode ser definida de muitas formas, mas em geral se estabelece quando determinado indivíduo ou grupo possui informações sobre assuntos semelhantes que os permitam tomar uma decisão de melhor qualidade e segundo seus interesses específicos que outros indivíduos (FISHER, FREDERICKSON e SEAN, 2002). A assimetria informacional é muito conhecida em contabilidade gerencial por ser uma das causas da inclusão de ineficiências (folgas) por parte de gerentes operacionais nos valores orçados em um orçamento operacional (DUNK, 1993). A assimetria é radicalmente contra a evidenciação justa definida como “a que subentende o objetivo ético de tratamento eqüitativo de todos os leitores em potencial” (HENDRICKSEN e VAN BREDÁ, 1999). Nos atuais níveis de evidenciação das questões ambientais, talvez pudéssemos nos questionar se a evidenciação é, no mínimo, adequada, cumprindo o objetivo negativo de não serem enganadoras.

A assimetria informacional não atinge grande parte dos analistas de mercado, porque eles são versados em contabilidade e tratam o assunto de forma profissional. O investidor “normal” é que sofre com a diferença na divulgação. A divulgação para alguns privilegia a qualidade da decisão de investimento (BRIGHAM, GAPENSKI E EHRHARDT, 2001, pág. 577). A questão é importante neste estudo, pois se trata de uma diferença que, em ocorrendo, pode estar favorecendo investidores estrangeiros em detrimento dos do próprio país e por isso é mais inaceitável.

Amostra e Metodologia

A amostra consiste nas demonstrações financeiras anuais do exercício findo em dezembro de 2004, das empresas brasileiras que emitem os American Depositary Receipts (ADR) na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE). Para a execução desse trabalho foram selecionadas onze empresas dos setores: elétrico (3), petroquímico (3), siderúrgico (2), papel e celulose (2) e uma mineradora.

Foram comparadas as demonstrações financeiras padronizadas (DFP), obrigatórias pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra o formulário 20-F, exigido pela SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (SEC) para a manutenção da participação dessas empresas no mercado americano. As DFP's são compostas de:

1. Dados da empresa
2. Balanço Patrimonial
3. Demonstração do Resultado do Exercício
4. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
5. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
6. Balanço Patrimonial Consolidado
7. Demonstração do Resultado Consolidado
8. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos Consolidadas
9. Parecer dos Auditores Independentes
10. Relatório da Administração
11. Notas Explicativas

Cada ocorrência foi tabulada e sua correspondente no formulário americano colocada ao lado para facilitar a comparação. Em seguida foram classificadas da seguinte forma:

1. riscos do negócio – geralmente associado a legislação ambiental federal, estadual e municipal e os possíveis gastos operacionais para adequação.

2. normas ambientais – dispõe sobre toda a regulação – água, autorizações, emissão de poluentes, coleta e reciclagem de engradados (PET), etc. – a que está submetida a empresa.

3. programas ambientais – atividades desenvolvidas pela entidade relacionadas a eco-eficiência, educação ambiental, proteção ambiental, etc.

4. questões ambientais (environmental matters) – onde podem ser encontrados os diversos processos movidos pelo Estado contra a empresa outras ocorrências e a classificação quanto ao risco.

5. reconhecimento dos custos e do passivo ambiental – geralmente encontra-se nas notas explicativas das demonstrações financeiras, destinada a evidenciar a forma pela qual os custos e as possíveis contingências são registrados.

Uma limitação deste estudo foi a divisão baseada na existência nitidamente intencional de cada um dos itens pelos relatórios elaborados para o mercado americano. Os relatórios americanos se mostraram muito mais abrangentes e completos e foram, por isso, escolhidos como “padrão de referência”.

Outra limitação deste estudo é a inexatidão na observação humana das ocorrências. Trata-se de 132 demonstrações (11 empresas 12 relatórios) que sendo repetida para cada um dos cinco tipos acima, resultam em 650 buscas nas demonstrações. É possível que ocorrências relevantes tenham sido truncadas em meio as não relevantes. Consideramos o erro dentro dos limites aceitáveis.

Apresentação e Análise dos Dados

Os dados foram encontrados quase em sua totalidade na Internet, estando disponíveis nos sites das próprias empresas, de informações financeiras e de *home brokers*. Já nessa fase foram sentidas dificuldades de obtenção de dados concisos das demonstrações financeiras nacionais (DFP), porque a maioria das empresas apresenta as demonstrações de forma segmentada, enquanto os dados apresentados nos formulários 20-F estavam em um único arquivo de formato Acrobat® (.pdf). Comentaremos a seguir cada um dos tópicos encontrados nos relatórios segundo a metodologia descrita acima.

Riscos do negócio

Empresas Analisadas	Ocorrências	
	20-F	DFP
ARACRUZ	1	0
BRASKEM	3	2
CEMIG	3	3
COPEL	3	0
CPFL	1	0
CSN	1	0
CVRD	1	0
GERDAU	1	0
PETROBRAS	1	0
ULTRAPAR	2	0
VCP	1	0
TOTAL	18	5

A maioria das empresas adverte o investidor estrangeiro de que possíveis mudanças nas normas ambientais nacionais podem aumentar os custos das atividades da empresa sem que haja o correspondente aumento das receitas, reduzindo os resultados esperados. O investidor nacional só é avisado a respeito do risco do negócio, em raras exceções.

Na Petrobrás estas informações são conflitantes quando, para os investidores nacionais, a empresa “considera que eventuais despesas para corrigir ou mitigar possíveis efeitos ambientais não devem ter impacto significativo sobre suas operações ou seu fluxo de caixa” e para os investidores estrangeiros diz que “a legislação se tornou mais rigorosa recentemente e pode resultar em aumentos de passivo ou despesas de capital”.

Além dessas justificativas as empresas apresentam (no exterior) como fatores de risco associados à regulamentação ambiental: (1) podem requerer investimentos que não aumentarão a produtividade, (2) podem paralisar as operações das fábricas, (3) podem prejudicar outros investimentos estratégicos, (4) as exigências de adequação podem inviabilizar novos projetos e (5) podem limitar as operações da empresa.

Normas ambientais

Empresas Analisadas	Ocorrências	
	20-F	DFP
ARACRUZ	3	1
BRASKEM	2	2
CEMIG	2	2
COPEL	1	0
CPFL	0	0
CSN	2	0
CVRD	6	0
GERDAU	0	0
PETROBRAS	4	0
ULTRAPAR	1	1
VCP	1	0
TOTAL	22	6

Com menos frequência, mas não com menos imparcialidade, as empresas descrevem em seus relatórios 20-F a principal legislação a qual estão submetidas, enquanto os relatórios nacionais são omissos nesses pontos. Todas as empresas que evidenciaram suas informações no relatório americano mencionaram a existência de regulamentação tanto federal, quanto estadual e municipal. Além disso, foram apresentadas as relações da empresa com as agências reguladoras (ANEEL, ANA, ANP, etc.)

Algumas das leis e normas citadas foram: (1) auditoria ambiental periódica para renovação de licenças ambientais; (2) Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 de investimento em áreas protegidas; (3) Lei No. 9.605 de 12/02/98, estabelece sanções cíveis e criminais para danos ao meio ambiente; (4) Lei. 9.966 de 2000 que estabelece auditoria ambiental bi anual para portos; (5) A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 para danos ambientais.

As empresas que apresentaram normas nos relatórios nacionais o fizeram seguindo o texto do relatório americano. Algumas empresas foram bastante eficientes na exposição das normas a que estavam sujeitos. Essas normas referem-se às operações, sanções administrativas e a novos projetos a serem instalados e não a obrigatoriedade de evidenciação da situação ambiental.

Questões ambientais (environmental matters)

Empresas Analisadas	Ocorrências	
	20-F	DFP
ARACRUZ	4	2
BRASKEM	2	2

CEMIG	2	2
COPEL	0	0
CPFL	2	2
CSN	4	4
CVRD	2	0
GERDAU	1	0
PETROBRAS	3	0
ULTRAPAR	0	0
VCP	1	2
TOTAL	21	14

Questões ambientais são tópicos dentro das demonstrações que nos dão notícias das ações, investigações, procedimentos judiciais, multas e taxas impostos pela sociedade, pelas agências, pelas procuradorias de justiça e pelos ministérios públicos contras as empresas em decorrência de supostos danos (normais ou anormais) causados pelas atividades ao meio ambiente. No caso da Votorantim Papel e Celulose, as questões apresentadas são diferentes nos dois relatórios.

No caso dos passivos anormais, tais como acidentes e vazamentos, na maior parte dessas ações, as empresas foram condenadas em primeira instância a ressarcir e indenizar pessoas e restaurar áreas degradadas ou contaminadas. Estranhamente, todas as companhias acreditam que irão sair vitoriosas do litígio e, por isso, não provisionaram qualquer valor referente a prováveis indenizações que estariam obrigadas a pagar por essas ações.

Quanto aos passivos normais, decorrentes das atividades normais da empresa, a maioria acredita que tais passivos não são significativos e, assim, justificam o seu não provisionamento.

Programas ambientais

Empresas Analisadas	Ocorrências	
	20-F	DFP
ARACRUZ	4	4
BRASKEM	2	2
CEMIG	5	8
COPEL	1	10
CPFL	4	6
CSN	1	4
CVRD	6	6
GERDAU	1	2
PETROBRAS	15	7
ULTRAPAR	1	0
VCP	4	6
TOTAL	44	55

Programas ambientais podem ter muitas origens. Alguns são o resultado natural da implementação de um programa de gestão ambiental como parte da exigência para certificação ISO 14.000. Parte se deveu a medidas coercitivas para a não incursão ou anistia em multas impostas por agências ambientais federais, como o IBAMA e estaduais como a FEEMA no Estado do Rio de Janeiro (Volta Redonda 4, contaminação de mangues da Amazônia).

Este foi o único tópico em que as demonstrações nacionais superaram as americanas. No caso brasileiro, os programas estavam em sua maioria nos Relatórios das Administrações (item 10).

A maioria das ocorrências nos demonstrativos do país não aborda pontos negativos dos programas desenvolvidos pelas entidades. Por exemplo, houve uma redução de investimentos em meio ambiente de 750 milhões em 2003, para 490 milhões em 2004 na Petrobrás. Tal informação só foi textualmente encontrada no relatório 20-F.

Reconhecimento dos custos e do passivo ambiental

Empresas Analisadas	Ocorrências	
	20-F	DFP
ARACRUZ	1	0
BRASKEM	2	2
CEMIG	2	0
COPEL	0	0
CPFL	1	0
CSN	1	0
CVRD	1	1
GERDAU	2	0
PETROBRAS	5	1
ULTRAPAR	3	1
VCP	1	0
TOTAL	19	5

Em geral as empresas tratam os gastos com meio ambiente os lançando direto para resultado. Em alguns casos específicos estes gastos são capitalizados, contabilizados no Balanço Patrimonial como ativos, como, por exemplo, os gastos efetuados com filtros de controle de poluição atmosférica (20-F, Aracruz).

Raramente as empresas registram passivos ambientais sob a alegação de que ou a sua responsabilidade não é considerada provável, ou os montantes não são razoavelmente determináveis. Assim acontece que a maioria das empresas afirma que “nenhuma provisão referente a este respeito foi requerida até esta data”. – (20-F, CEMIG).

E, mesmo quando o fazem, não segregam de forma que pudéssemos identificá-los nas demonstrações em questão. As justificativas são as mais diversas e apresentamos a seguir:

“Nossas despesas consolidadas em atendimento ao controle ambiental estão relacionadas às nossas políticas de contínuo controle e monitoramento ambiental e nossas operações em curso não têm nenhuma obrigação futura relevante no que tange ao meio ambiente. Dessa forma, não estabelecemos uma provisão para contingências ambientais.” – (20-F e DFP, Braskem)

“A Companhia não tem conhecimento de custos com remediação ambiental ou passivo em relação às suas operações fora do Estados Unidos e Canadá (20-F, Gerdau)

Note que o relatório americano é superior na quantidade e na qualidade informacional das ocorrências referentes a esse tópico. Apesar disso, ambas as demonstrações omitem dos demonstrativos contábeis a provisão.

CONCLUSÃO

Considerando as informações ambientais dos relatórios financeiros emitidos pelas empresas de capital aberto que mantém *American Depositary Receipts* (ADR) na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), é possível afirmar a existência de uma grande assimetria informacional entre as demonstrações financeiras apresentadas no exterior e as disponíveis no Brasil. O quadro abaixo resume o fato:

Tópicos Analisados	Ocorrências		
	20-F	DFP	
Riscos do Negócio	18	5	
Normas Ambientais	22	6	
Questões Ambientais	21	14	
Programas Ambientais	44	55	
Reconhecimento dos custos e passivos		19	5
TOTAL	124	85	

¹ É importante notar que o conceito de materialidade nos princípios contábeis americanos é definido como a característica da informação que tem a capacidade de influenciar a decisão do credor ou investidor, não sendo objetiva, nem descritiva (e.g.: 3% da receita, 10% do lucro ou 20% do Ativo Circulante)

- KIMMEL, WEYGANDT e KIESO, 2000

Os demonstrativos não só são diferentes em detalhe, mas na qualidade das informações prestadas. Os demonstrativos nacionais apresentam principalmente os programas e ações ambientais (55) desenvolvidas pelas empresas, único tópico que superou as demonstrações americanas. Tal comportamento dos dados denota a intenção de utilizar os demonstrativos como peças de marketing, encobrendo ou omitindo informação financeira relevante.

Este trabalho ainda mostrou, através da análise reconhecimento dos custos e dos passivos ambientais, que as empresas, sob a alegação de responsabilidade, improbabilidade ou incomensurabilidade, não evidenciam em todos os relatórios o passivo decorrente de danos anormais causados ao meio ambiente (contaminação ou vazamento).

É excesso de otimismo imaginar que em nenhuma das vinte e uma ações judiciais e questões ambientais citadas neste trabalho as empresas serão imputadas por danos a terceiros e ao meio ambiente, traduzindo-se em importante exposição do investidor ao risco.

É de urgente correção a discrepância nos demonstrativos nacionais, principalmente: (1) segregação dos passivos ambientais dos demais tipos no balanço patrimonial; (2) a elevação da evidenciação de todas as questões relevantes concernentes ao meio ambiente, pelo menos aos níveis internacionais.

FUTURAS PESQUISAS

Futuras pesquisas poderiam se encarregar de estudar as normas internacionais em contabilidade ambientais e suas conseqüências em mercados mais eficientes de países desenvolvidos, sugerindo aos órgãos normatizadores internos.

Poderiam ainda se aprofundar no reconhecimento, mensuração e evidenciação custos e passivos em empresas de outras áreas ou em cada uma das cinco atividades apresentadas neste trabalho.

BIBLIOGRAFIA

BAKER, Daniel. Environmental accounting's conflicts and dilemmas. *Management Accounting*; 74, 9, Oct 1996, pg. 46

BRIGHAM E. F.; GAPENSKI, L.C. E EHRHARDT, M.C. *Administração Financeira: Teoria e Prática*, 1ª. Ed, Editora Atlas, São Paulo, 2001

CERIN, Pontus. Characteristics of Environmental Reporters on The OM Stockholm Exchange. *Business Strategy and the Environmental* (11), Sep/Oct 2002 págs. 298-311.

CSN, Formulário 20-F, 31 dez 2004.

CVRD, Formulário 20-F, 31 dez 2004.

DONAIRE, Denis. *Gestão Ambiental na Empresa*. 2ª. Ed. São Paulo; Atlas, 1999

DUNK, A.S. The Effect of Budget Emphasis and Information Asymmetry on the Relation Between Budgetary Participation and Slack. *The Accounting Review*, Vol. 68, Is.2, ABI/INFORM Global, April 1993 pg. 400

EDWARDS, Pamela; BIRKIN, Frank K. e WOODWARD, David G. Financial comparability and environmental diversity: an international context. *Business Strategy and the Environment*; Nov/Dec 2002 págs. 343-359

FERREIRA, Aracéli C.S. *Contabilidade Ambiental: Uma Informação para o Desenvolvimento Sustentável*. Ed. Atlas. São Paulo, 2003.

GAZETA MERCANTIL, Saneamento e Meio Ambiente. Empresas camuflam números nos balanços - 19 de jul de 2003. p. A-9 HENDRICKSEN, Eldon S. e VAN BREDA, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. Editora Atlas, São Paulo, 1999

IBRACON, Boletim do. n. 238, março de 1998. p. 3-8

FISHER, Joseph; FREDERICKSON, James R.; Peffer, SEAN A. The effect of information asymmetry on negotiated budgets: an empirical investigation, *Accounting, Organizations and Society*, n. 27, 2002. pp.27-43

KIMMEL, P.D.; WEYGANDT, J.J; KIESO, D.E.K. *Financial Accounting - Tools for Business Decision Making*. John Wiley and Sons Inc. 2ª Edition, New York, 2000

KONAR, S., & COHEN, M. A. Information as regulation: the effect of community right to know laws on toxic emissions. *Journal of Environmental Economics and Management*, 32, 1997, p.109-124.

LEHMAN, Glen. Social and environmental accounting: trends and thoughts for the future. *Accounting Forum*, 28, 2004 p. 1-5

LIMA, Diana V. e VIEGAS, Waldyr. Tratamento Contábil e Evidenciação das Externalidades Ecológicas. *Revista Contabilidade e Finanças, USP, São Paulo*, n. 30, set/dez, 2002 p. 46-53.

MARTINS, Eliseu ; RIBEIRO, Maisa de Souza. Desenvolvimento Econômico Sustentável. *Revista Interamericana de Contabilidade* n. 60, Oct/Dic, 1995, p.31-40

MARTINS, Eliseu; RIBEIRO, Maísa de Souza. A Informação como Instrumento de Contribuição da Contabilização de Desenvolvimento Econômico e a Preservação do Meio Ambiente. *Revista Interamericana de Contabilidade*, n. 60, Outubro - Diciembre, 1995, págs. 31-40

MUNTER, Paul; SACASAS, Rene; GARCIA, Elaine. Accounting and disclosure of environmental contingencies. *The CPA Journal*; Jan 1996; 66, 1; *ABI/INFORM Global*. pg. 36

PAIVA, P.R. Contabilidade Ambiental: Evidenciação dos Gastos Ambientais com Transparência e Focada na Prevenção. Ed. Atlas, São Paulo, 2003.

PETROBRAS, Formulário 20-F, 31 dez 2004.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. Reportagem Dívida verde: CSN é condenada a reparar danos ambientais do passado. 6 de julho de 2005. Disponível em <http://conjur.estadao.com.br/static/text/36086,1>. Último acesso em 23/08/2005

RIBEIRO, Maisa de Souza; LISBOA, Lázaro Plácido. Passivo Ambiental. *Revista Brasileira de Contabilidade, Suplemento Especial, XIV CBC*, n.126, Nov/Dez, 2000. pág. 9

STANKO, Brian B; ZELLER, Thomas L. Environmental liability in financial reporting. *Business and Economic Review*; Jan-Mar 1995; 41, 2; *ABI/INFORM Global* pg. 19

TINOCO, João E. P.; KRAEMER, Maria E. P. Contabilidade e Gestão Ambiental. Editora Atlas. São Paulo, 2004.

WILLIAMS, Georgina; PHILLIPS, Thomas J Jr. Cleaning up our act: Accounting for environmental liabilities. *Management Accounting*; Feb 1994; 75, 8; *ABI/INFORM Global*, pg. 30.